



# Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DE DORES DO TURVO E GIL ANTONIO DE CASTRO MOREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**

O PODER LEGISLATIVO DE DORES DO TURVO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 403, Centro, CEP 36.513-000, endereço profissional [camaravereadores2013@hotmail.com](mailto:camaravereadores2013@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 05.666.423/0001-69, neste ato representada pelo Presidente **MARCÍLIO FRANCO DA MOTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GIL ANTONIO DE CASTRO MOREIRA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 36.999.093/0001-57, com sede na Rua Capitão Camilo, nº 230, Centro, Dores do Turvo/MG, neste ato representado por seu titular, **Gil Antonio de Castro Moreira**, Contador regularmente inscrito no CRC/MG nº 054215, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 16/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço técnico especializado de assessoria e consultoria contábil** à Presidência, Mesa Diretora e setores administrativos da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG.

1.2. Os serviços compreendem, entre outros, atividades de contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de demonstrativos contábeis, prestação de contas aos órgãos de controle externo, acompanhamento de rotinas de pessoal, patrimônio, compras e apoio técnico-contábil às decisões administrativas do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dependerá da celebração de termo aditivo, da manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanção de impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Página 1 de 7



# Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- 3.1. A execução dos serviços observará o modelo definido no Termo de Referência e no presente contrato.
- 3.2. A assessoria e consultoria contábil serão prestadas:
  - 3.2.1. de forma remota, para elaboração de estudos, análises técnicas, demonstrativos contábeis, relatórios, envio de informações aos sistemas oficiais e atendimento a demandas técnicas;
  - 3.2.2. de forma presencial, mediante visita técnica semanal, com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, a ser cumprida na sede da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, em dia útil previamente ajustado entre as partes.
- 3.3. As visitas técnicas presenciais serão realizadas pessoalmente pelo responsável técnico, cuja qualificação fundamentou a contratação por inexigibilidade.
- 3.4. As despesas com deslocamento, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços estão incluídas no valor contratual.
- 3.5. O CONTRATADO deverá manter canais de comunicação para atendimento de demandas urgentes, respeitada a complexidade da matéria.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza personalíssima dos serviços contratados, os quais foram enquadrados como inexigíveis em razão da notória especialização, experiência profissional e confiança depositadas diretamente no CONTRATADO.
- 4.3. A contratação pressupõe a execução pessoal e direta dos serviços pelo profissional que fundamentou a inviabilidade de competição, sendo incompatível com a delegação a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.063,60** (sessenta e três mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).
- 5.2. O valor mensal correspondente é de **R\$ 5.255,30** (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).
- 5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para que sejam por ele sanados, corrigidos ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

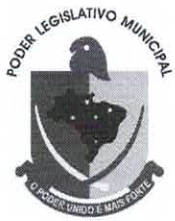
Página 2 de 7



- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia exigida;
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas ou impropriedades decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as normas profissionais aplicáveis e, subsidiariamente, com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos legais, regulamentares ou contratuais, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem falhas, erros técnicos, inconsistências ou impropriedades decorrentes da execução contratual;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



# Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relevante que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- 8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica profissional ou que ponha em risco o interesse público;
- 8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e funcionamento do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Página 4 de 7



# Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância de prazos contratuais relevantes.

v. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando houver.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Os débitos do Contratado poderão ser compensados com créditos que possua perante o mesmo órgão contratante.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação prévia do Contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Aplicam-se, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de execução.

10.2.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária correspondente a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.35.01.031.001.2.2.002. As despesas referentes aos exercícios subsequentes serão indicadas quando da abertura dos respectivos créditos orçamentários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



# Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do presente contrato caberá ao Presidente Marcílio Franco da Mota, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá à servidora Michelly Marotta Cotta da Silva, a quem compete o acompanhamento técnico da execução contratual, atesto das notas fiscais e registro de ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Dores do Turvo – MG, 02 de janeiro de 2026.

MARCÍLIO FRANCO DA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo

GLE ANTONIO DE CASTRO MOREIRA  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: Gle Antonio de Castro Moreira  
CPF: 128.711.706-65

NOME: Michelly Marotta Cotta da Silva  
CPF: 066.543.366-23